

III – da capacidade econômico-financeira, quando exigida em razão das características e da dimensão do objeto;

IV – da inexistência dos impedimentos previstos neste Decreto;

V – dos demais requisitos de participação estabelecidos no edital.

Parágrafo único. As exigências de capacidade econômico-financeira deverão ser justificadas e guardar proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto do Contrato de Gestão.

Subseção IV

Do Programa de Trabalho

Art. 29. O programa de trabalho apresentado pela Organização Social deverá guardar compatibilidade com o objeto e as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público e conter, no mínimo:

I – a especificação das atividades e ações propostas para execução do objeto;

II – o detalhamento dos recursos necessários e do orçamento proposto;

III – as metas operacionais e os resultados esperados, acompanhados dos respectivos prazos e cronograma de execução;

IV – os indicadores de desempenho e de qualidade que permitam o acompanhamento e a avaliação objetiva dos resultados;

V – a metodologia de execução e os meios materiais e humanos necessários ao cumprimento do objeto.

Subseção V

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 30. O julgamento dos programas de trabalho observará os critérios objetivos e a metodologia de pontuação estabelecidos no edital de Chamamento Público, considerando, dentre outros aspectos pertinentes ao objeto:

I – adequação da proposta aos objetivos, metas e resultados pretendidos;

II – qualidade técnica e metodologia de execução propostas;

III – capacidade operacional para execução do objeto;

IV – economicidade e compatibilidade dos custos propostos;

V – adequação dos indicadores e mecanismos de acompanhamento dos resultados;

VI – experiência e qualificação técnica relacionadas ao objeto, quando pertinentes e justificadas.

Parágrafo único. Os critérios de julgamento, respectivos pesos, pontuações e parâmetros de avaliação deverão estar previamente definidos no edital, vedada a utilização de critérios não divulgados aos participantes.

Art. 31. Será considerada vencedora do Chamamento Público a Organização Social cujo programa de trabalho obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências estabelecidas no edital.

Art. 32. Na hipótese de apresentação de proposta por apenas uma Organização Social, o procedimento de seleção poderá prosseguir, desde que atendidas todas as condições e exigências estabelecidas no edital e demonstradas a adequação da proposta ao objeto e sua compatibilidade com o interesse público.

Art. 33. O resultado preliminar do julgamento será divulgado no prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 34. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar.

§1º. Interposto recurso, as demais Organizações Sociais participantes serão comunicadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. A Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, manifestar-se fundamentadamente sobre o recurso e encaminhá-lo ao titular da respectiva Secretaria para decisão.

Art. 35. Encerrada a fase recursal, o resultado definitivo do Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e submetido à homologação do titular da Secretaria Municipal competente, ficando a Organização Social vencedora apta à celebração do Contrato de Gestão, observadas as demais exigências previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 36. A execução do contrato de gestão será analisada e avaliada por uma comissão especialmente designada para essa finalidade.

Seção II

Da Composição da Comissão de Avaliação

Art. 37. Nas áreas da educação, pesquisa científica, tecnológica, social e urbanística, cultura, saúde, esportes e assistência social, a Comissão de Avaliação será constituída pela(o) Chefe do Poder Executivo, integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I – dois membros da sociedade civil, escolhidos pelo(a) Prefeito(a);

II – três membros do Poder Executivo.

§1º. O Presidente da Comissão de Avaliação será escolhido dentre os membros do Poder Executivo.

§2º. A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III

Das Competências da Comissão de Avaliação

Art. 38. Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação constituída na forma do artigo anterior, que elaborará relatório conclusivo acerca do cumprimento das metas e dos resultados pactuados.

§1º. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente para análise da prestação de conta mensal e ao final de cada semestre para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§2º. Compete ainda, à Comissão de Avaliação nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§3º. O Presidente da Comissão de Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§4º. Das reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§5º. Os relatórios parciais referidos no §2º, e o anual, serão elaborados em 03 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§6º. Nas áreas da educação, pesquisa científica, tecnológica, social e urbanística, cultura, saúde, esportes e assistência social, a Comissão de Avaliação encaminhará os relatórios referidos no §5º deste artigo ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, à Comissão de Avaliação ficará sob posse de uma via.

§7º. A Secretaria competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social disponibilizará os relatórios no Portal da Prefeitura do Município de Irauçuba/CE.

Seção IV

Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 39. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, sem prejuízo da atuação da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos de controle, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

Art. 40. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos pela Organização Social, a Comissão de Avaliação comunicará imediatamente os fatos à Secretaria Municipal, assim como à Controladoria-Geral do Município, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes, quando necessária.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 41. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 42. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 43. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.